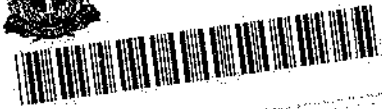


ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS PARA
SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE

JUCESP PROTOCOLO
0.146.660/20-1



99JOBS DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ/MF nº 17.496.544/0001-99

NIRE 35227263447

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 9:00 horas do dia 18 de dezembro de 2019, na sede da Sociedade na Avenida Paulista, nº 1374, Sala 05-104, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-100.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, conforme o disposto no artigo 1.072, § 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em decorrência de estarem presentes os sócios representando a totalidade do capital da Sociedade, a saber: (a) **DIEGO AUGUSTO XIMENES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 4.100.309 SSP/GO, e do CPF nº 699.946.251-87, residente e domiciliado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 113, ap. 26, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01403-001; e (b) **EDUARDO LUIS SANTOS ROMANO E MIGLIANO**, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 43.462.397-0 SSP/SP, e do CPF nº 368.916.948-84, residente e domiciliado na Rua São Carlos do Pinhal, nº 485, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01333-001.

3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Diego Augusto Ximenes e secretariados pelo Sr. Eduardo Luis Santos Romano e Migliano.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (i) transformação da Sociedade de sociedade limitada – LTDA., para sociedade anônima – S.A.; (ii) aprovação do Estatuto Social; (iii) eleição da Diretoria; e (iv) aprovação da remuneração global da Diretoria.

5. **Deliberações:** Instalada a Reunião, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade de votos, sem quaisquer reservas ou restrições:

- (i) A transformação da Sociedade de sociedade limitada para SOCIEDADE POR AÇÕES, passando a operar a partir da presente data sob a denominação de “99JOBS DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLOGIA S.A.”, sendo mantido o capital social no valor de R\$671.195,00 (seiscentos e setenta e um mil, cento e noventa e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado, passando a ser representado não mais por quotas, mas por 671.195 (seiscentos e setenta e uma mil, cento e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, mantida também a proporção detida pelos sócios (ou acionistas).
- (ii) A aprovação do Estatuto Social na forma do **Anexo I** à presente Ata, pelo qual a Sociedade passa a ser regida a partir desta data.

A

f

DX

(iii) A eleição dos dois membros da Diretoria, para ocuparem os cargos de Diretores sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, ou seja, até 18 de dezembro de 2022: (a) **DIEGO AUGUSTO XIMENES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 4.100.309 SSP/GO, e do CPF nº 699.946.251-87, residente e domiciliado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 113, ap. 26, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01403-001; e (b) **EDUARDO LUIS SANTOS ROMANO E MIGLIANO**, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 43.462.397-0 SSP/SP, e do CPF nº 368.916.948-84, residente e domiciliado na Rua São Carlos do Pinhal, nº 485, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01333-001.

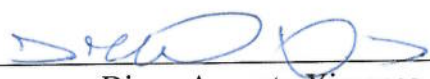
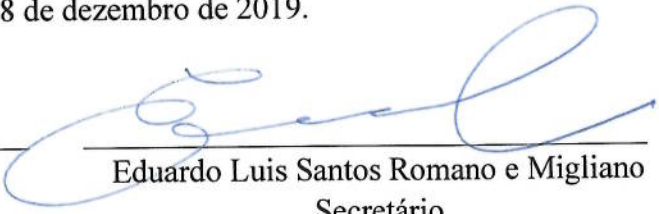
- a) Os Diretores aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, devendo tomar posse mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados em livro próprio.
- b) Os Diretores eleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(iv) A aprovação da verba global de até R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para a remuneração dos administradores da Sociedade no corrente exercício social, cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social.

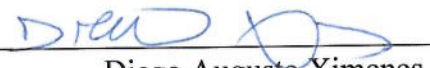
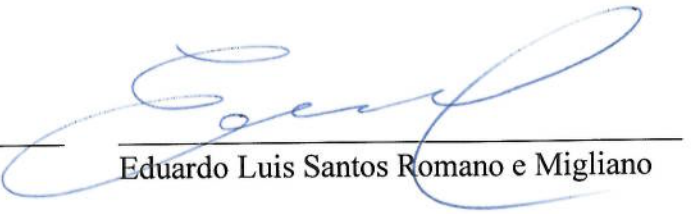
6. **Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

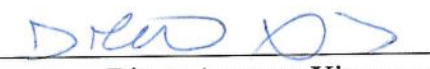
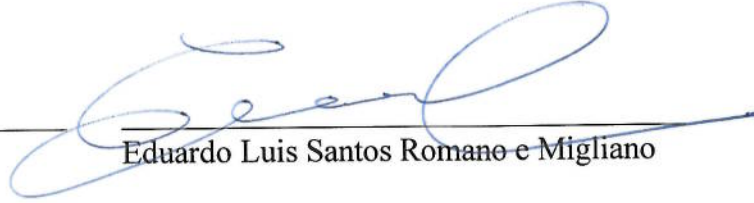
Mesa:

| | |
|---|--|
|  _____ Diego Augusto Ximenes Presidente |  _____ Eduardo Luis Santos Romano e Migliano Secretário |
|---|--|

Sócios (Acionistas):

| | |
|---|--|
|  _____ Diego Augusto Ximenes |  _____ Eduardo Luis Santos Romano e Migliano |
|---|--|

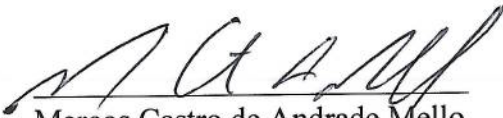
Diretores Eleitos:

| | |
|---|--|
|  _____ Diego Augusto Ximenes |  _____ Eduardo Luis Santos Romano e Migliano |
|---|--|

m

JUCESP
26 02 20

Visto do Advogado:



Marcos Castro de Andrade Mello
OAB/SP nº 201.071



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

106.684/20-6

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

NIRE S/A

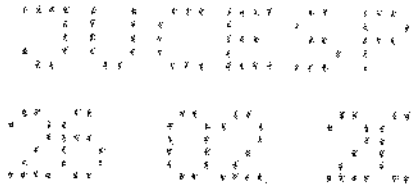
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3530054966-0

JUCESP
SIDE

JUCESP
26 FEV 2020

E
D



Anexo I

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES**

ESTATUTO SOCIAL DA

99JOBS DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME nº 17.496.544/0001-99

NIRE *(em transformação)*

Nome e Duração

Artigo 1. A 99JOBS DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLOGIA S.A. é uma sociedade por ações com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

Sede Social

Artigo 2. A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1374, Sala 05 - 104, Bairro Bela Vista, CEP 01310-100, podendo transferir a sede, criar, abrir e extinguir filiais, escritórios, agências e outras dependências em qualquer ponto de território nacional ou do exterior por decisão da Assembleia Geral de Acionistas, na forma deste Estatuto Social.

Objeto Social

Artigo 3. A Sociedade tem por objeto: (i) desenvolvimento e licenciamento de software customizável por encomenda (CNAE: 6202-3/00); (ii) desenvolvimento e licenciamento de software não customizável (CNAE: 6203-1/00); (iii) portal de conteúdo e serviços de informação na internet (CNAE: 6319-4/00); e (iv) participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista (CNAE: 6462-0/00).

Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade deverá considerar: (a) Os interesses de curto e longo prazo da Sociedade e de seus acionistas; e (b) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de

[Handwritten marks and signatures]

curto e longo prazo das operações da Sociedade em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Sociedade e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Capital Social e Ações

Artigo 4. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 671.195,00 (seiscentos e setenta e um mil, cento e noventa e cinco reais), dividido em 671.195 (seiscentas e setenta e uma mil cento e noventa e cinco) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal.

Artigo 5. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

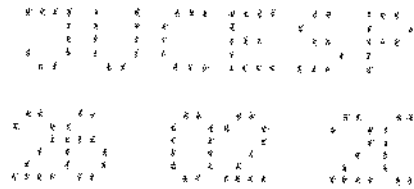
Artigo 6. As ações não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem a prévia aprovação em Assembleia Geral de Acionistas e respeitado o direito de preferência dos demais acionistas, nos termos deste Estatuto Social. É vedado aos acionistas caucionarem ou de qualquer forma penhorarem ou onerarem suas ações, no todo ou em parte, salvo prévio consentimento unânime dos demais acionistas, por escrito.

Artigo 7. Por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão.

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 8. As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 9. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.



Artigo 10. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas na forma da lei e presididas pelo acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, indicará o secretário.

Artigo 11. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto, aprovar por quórum qualificado dos acionistas representando mais de 72% (setenta e dois por cento) do capital votante:

- a) Aumento ou a redução do capital social;
- b) Cessão, transferência ou alienação de ações a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente;
- c) Criação de ações preferenciais nominativas, sem direito a voto;
- d) Fusão, cisão, incorporação, venda e transformação da Sociedade;
- e) Transferência da sede, abertura e extinção de filiais, escritórios, agências e outras dependências em qualquer ponto de território nacional ou do exterior;
- f) Quaisquer outras modificações do Estatuto Social;
- g) Destinação dos lucros, pagamento e distribuição dos dividendos;
- h) Instalação do Conselho Fiscal e definição de suas regras;
- i) Dissolução e liquidação da Sociedade e eleição de liquidante;
- j) Designação de administradores não acionistas;
- k) Destituição de administradores acionistas;
- l) Exclusão de acionista por justa causa;
- m) Constituição de quaisquer ônus reais sobre bens tangíveis e/ou intangíveis da Sociedade, inclusive empréstimos bancários e/ou comodatos;
- n) Venda ou compra de bens do ativo immobilizado da Sociedade;
- o) Quaisquer acordos ou contratos que envolvam quantia superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Administração da Sociedade

Artigo 12. A administração da Sociedade compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Artigo 13. No desempenho de suas funções, os Diretores deverão considerar o melhor interesse da Sociedade, incluindo os interesses, expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Sociedade e às suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais

Handwritten initials and signature:
EP
DP

credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Artigo 14. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria e a distribuição da remuneração entre seus membros.

Artigo 15. A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sem designação específica, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas a qualquer tempo, para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Até que sejam eleitos seus sucessores ou substitutos, os Diretores eleitos permanecerão em seus cargos mesmo após término do prazo de mandato aqui estipulado.

Artigo 16. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva eleição para o cargo vago será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância, sendo que o Diretor remanescente acumulará os dois cargos até que o outro seja eleito.

Artigo 17. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores isoladamente, exceto em relação aos atos relacionados abaixo, para os quais será necessária a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou a assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, com poderes específicos para a prática do ato.

- a) Outorga de procurações;
- b) Quaisquer documentos relacionados aos atos listados nos itens (e), (m), (n), (o) do Artigo 11 deste Estatuto.

Artigo 18. As procurações deverão conter poderes específicos e seus respectivos prazos de validade não poderão exceder a um ano, salvo aquelas outorgadas para os fins da "cláusula adjudícia".

Artigo 19. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando

expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Conselho Fiscal

Artigo 20. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 21. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Exercício Social e Lucros

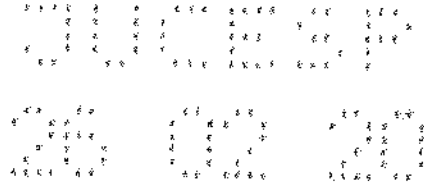
Artigo 22. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Artigo 23. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 24. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei 6.404/76. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada este Estatuto e a legislação aplicável.

Artigo 25. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Artigo 26. Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.



Direito de Preferência

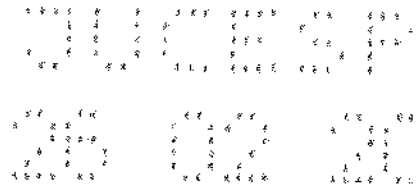
Artigo 27. Caso qualquer acionista (a “Parte Ofertante”) tenha recebido oferta firme, por escrito, irrevogável e irretroatável, de terceiro, para alienação de sua participação societária (“Oferta de Terceiro”) e deseje vender, transferir ou de qualquer forma alienar a sua participação societária (“Participação Ofertada”), o acionista deverá oferecer a participação societária aos demais acionistas (as “Partes Ofertadas”), os quais, tendo interesse em adquirir a Participação Ofertada, terão o direito de preferência na aquisição (o “Direito de Preferência”), proporcionalmente à sua participação societária.

Artigo 28. A Parte Ofertante deverá notificar as Partes Ofertadas (a “Notificação de Oferta”) de sua intenção de alienar a Participação Ofertada, informando, inclusive, o montante da Participação Ofertada, o nome e a qualificação do terceiro que tiver apresentado a oferta firme, o preço e demais condições da Oferta de Terceiro. Recebida a Notificação de Oferta, as Partes Ofertadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, para informar por escrito à Parte Ofertante se exercerão ou não o seu Direito de Preferência para a aquisição da Participação Ofertada e, em caso de exercício de tal direito, se o mesmo abrangerá a totalidade ou apenas parte da Participação Ofertada que lhe cabiam proporcionalmente (a “Notificação de Exercício de Direito de Preferência”).

Artigo 29. Caso qualquer das Partes Ofertadas não exerça o seu Direito de Preferência com relação à totalidade da Participação Ofertada que lhe cabia proporcionalmente, de forma que existam sobras (as “Sobras”), a Parte Ofertada deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias acima previsto, informar às Partes a existência de Sobras (a “Notificação de Sobras”) para que, querendo, exerçam o Direito de Preferência sobre as Sobras. As Partes terão o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Notificação de Sobras, para manifestar sua intenção de exercer ou não o direito de Preferência sobre as Sobras.

Artigo 30. As Partes deverão fazer com que se tome as medidas necessárias para cumprir quaisquer formalidades ou exigências legais para o pleno exercício dos Direitos de Preferência objeto deste Artigo e seguintes. Tais medidas deverão ser de todo concluídas em até 30 (trinta) dias corridos da manifestação da intenção de exercício do Direito de Preferência.

Artigo 31. Caso qualquer uma das Partes Ofertadas por qualquer motivo deixe de



implementar a operação, que não por culpa da Parte Ofertante, o Direito de Preferência será tido como não exercido e aplicar-se-á o previsto no Artigo abaixo.

Artigo 32. Caso o Direito de Preferência, incluindo o Direito de Preferência sobre as Sobras, não tenha sido exercido com relação à totalidade, e não menos do que a totalidade, da Participação Ofertada, nos termos e condições aqui previstos, a Parte Ofertante, observando o aqui disposto, estará livre para consumir a alienação da Participação Ofertada, de acordo com os termos da Oferta de Terceiro, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento pelas Partes da Notificação de Sobras.

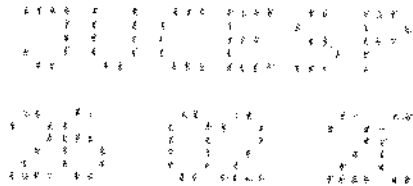
Artigo 33. O ingresso de qualquer terceiro na Sociedade, por força do disposto nos Artigos acima, dependerá de prévia aprovação em Assembleia na forma e quórum estipulados neste Estatuto, excetuada nesse cálculo a Participação Ofertada.

Artigo 34. Caso uma Parte deseje se retirar da Sociedade e se desfazer de suas participações societárias, ou mesmo diminuir suas participações societárias deverá acordar com os demais acionistas o valor de mercado das ações. Caso não seja possível para as Partes entrarem de acordo sobre o preço, a Sociedade deverá contratar empresa de auditoria reconhecida no mercado para calcular o valor (valuation) de sua participação societária. Cada acionista poderá adquirir, da participação oferecida, quantidade, proporcional a sua própria participação societária, mantendo-se o equilíbrio anterior do quadro societário.

Exclusão de Acionista

Artigo 35. Tendo em vista o caráter '*intuitu personae*' desta Sociedade, os acionistas, a qualquer momento, reunidos em Assembleia Geral, poderão excluir qualquer acionista por justa causa por estar colocando em risco as atividades sociais mediante, inclusive mas não limitada, a prática dos atos listados abaixo, desde que a exclusão tenha sido requerida por acionistas representantes de mais de 72% (setenta e dois por cento) do capital social votante:

- a) Atuar contra os objetivos e competir direta ou indiretamente com a Sociedade;
- b) Usar ou divulgar informações privilegiadas e confidenciais da Sociedade, que não para beneficiar a própria Sociedade;
- c) Atuar como se fosse representante da Sociedade perante terceiros sem possuir tais poderes;
- d) Desviar ou omitir recursos da Sociedade, sejam ativos, colaboradores, clientes, fornecedores ou outros bens e ativos;



- e) Praticar atos que possam prejudicar ou de qualquer forma afetem a reputação e imagem da Sociedade e de seus dirigentes e acionistas, ou que os difame, injurie ou calunie;
- f) Descumprimento reiterado das obrigações legais e contratuais de acionista, especialmente as estabelecidas no Estatuto Social;
- g) Ser condenado criminalmente, pedir falência ou se tornar insolvente.

Artigo 36. O acionista a ser excluído será notificado com 10 (dez) dias de antecedência da Assembleia Geral para elaborar sua defesa.

Artigo 37. A apuração dos haveres do acionista excluído e o seu pagamento serão feitos pelo patrimônio líquido a valor de livros (valor histórico contábil) evidenciado em balanço patrimonial do mês imediatamente anterior ao da Assembleia Geral que aprovou sua exclusão e pagos em até 12 (doze) meses.

Falecimento ou Interdição de Acionista

Artigo 38. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos acionistas, os acionistas remanescentes ou a própria Sociedade procederão a compra das ações do 'de cujus' ou do interditado, mediante a apuração dos haveres das respectivas ações; os haveres serão apurados em até 60 (sessenta) dias do falecimento ou da sentença de interdição, através da realização de balanço patrimonial a ser elaborado especificamente para este fim e liquidado conforme decisão dos acionistas. Os herdeiros ou sucessores do acionista falecido não poderão ser admitidos na Sociedade.

Artigo 39. O procedimento previsto acima será aplicado, no que couber, aos casos de separação judicial ou divórcio de qualquer acionista.

Artigo 40. Na hipótese de um acionista vir a se tornar incapaz, seja provisória ou definitivamente, em razão de doença ou qualquer outro motivo, durante um período de 6 (seis) meses, a contar da data em que a incapacidade do acionista chegar ao conhecimento de qualquer outro acionista, seus direitos sociais serão exercidos, excepcionalmente, por quem lhe suprir a incapacidade, na forma da lei. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, será aplicado o mesmo procedimento usado nos casos de falecimento ou interdição.

Liquidação

JUCESP
26 02 20

Artigo 41. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.


Disposições Finais

Artigo 42. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, conforme artigo 118 da Lei 6.404/76, conforme alterada.

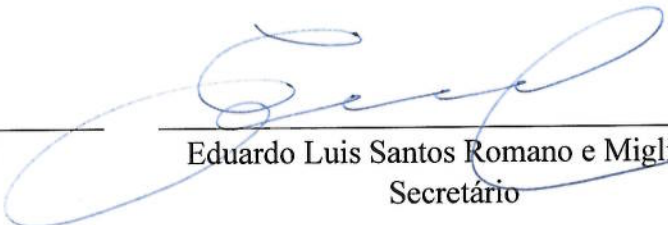
Artigo 43. Em tudo o que for omissso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

Mesa:




Diego Augusto Ximenes
Presidente

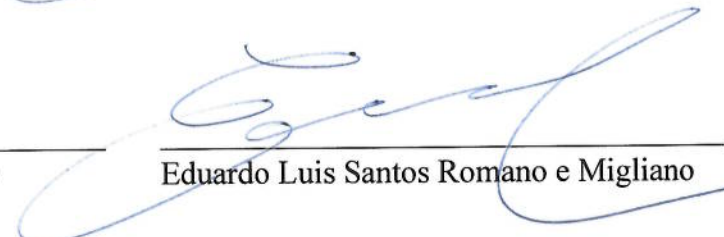


Eduardo Luis Santos Romano e Migliano
Secretário

Acionistas:




Diego Augusto Ximenes



Eduardo Luis Santos Romano e Migliano

Visto do Advogado:



Marcos Castro de Andrade Mello
OAB/SP nº 201.071



Declaração

Eu, Diego Augusto Ximenes, portador da Cédula de Identidade nº 4100309, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 699.946.251-87, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa 99JOBS Desenvolvimento Humano e Tecnologia S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Paulista, 1374, Sala 05-104, Bela Vista, SP, São Paulo, CEP 01310-100, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 4100309

99JOBS Desenvolvimento Humano e Tecnologia S.A.